



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

LEI MUNICIPAL Nº 2.445/2016,

"CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (SIMPDEC), O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC), O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FUMDEC) E A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COOMPDEC) NO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SIMPDEC

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Guarujá do Sul, mediante atuação conjunta do poder público e das entidades não governamentais, com o objetivo de implantar e manter uma política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de situações de emergência ou calamidades públicas.

§ 1º O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMDEC atuará integrado com os demais sistemas congêneres municipais, estaduais e federais, mantendo estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para ações e esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

§ 2º São objetivos do SIMPDEC:

I – cumprir com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, bem como com as competências exclusivas dos municípios e com aquelas de responsabilidade comum com os demais Entes Federados.

II - promover ações estruturantes de prevenção, treinamento e educação em defesa civil.

III - planejar e promover a defesa permanente contra desastres.



Município de Guarujá do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

IV – prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres e recuperar áreas por eles deterioradas;

V – atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais sistemas municipais, estadual ou nacional de defesa civil;

§ 3º Integram o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC:

I – com atuação permanente:

a) O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, designado nos termos desta Lei;

b) O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMDEC;

c) O Grupo Integrado de Atividades Coordenadas, constituído por servidores contratados e/ou designados pela Administração Municipal;

II – com atuação especial, para enfrentamento de situações de emergência ou calamidades públicas:

a) As Unidades Administrativas do Poder Executivo Municipal, o Poder Legislativo Municipal, os Sindicatos e as Associações ou Entidades sociais e/ou religiosas com atuação no Município;

b) Os Voluntários, cadastrados pelo COMPDEC.

§ 4º Constituem atos de proteção e defesa civil o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstitutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PERMANENTE

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Guarujá do Sul, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de deliberar sobre a política municipal de defesa civil e coordenar os meios locais para atendimento a situações de emergência ou calamidade pública.



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

§ 1º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, tendo em vista sua função de órgão de assessoramento do Poder Executivo de Guarujá do Sul, desenvolver as seguintes atividades:

- I - deliberar sobre a política municipal de defesa civil;
- II - promover e colaborar na execução de programas estaduais e federais de Defesa Civil, observada sua autonomia de atuação e suas instâncias de deliberação;
- III - coletar, processar e disponibilizar informações e dados históricos ou estatísticos relativos à Defesa Civil;
- IV - atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais órgãos dos municípios da região, federais e estaduais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade.

§ 2º O COMPDEC (Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil) será constituído de representantes governamentais e não governamentais das seguintes unidades, órgãos ou entidades:

- I - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- II - Secretaria Municipal de Transportes e Obras;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente;
- V - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- VI - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- VII - Secretaria de Municipal de Assistência Social, Emprego e Trabalho;
- VIII - Coordenadoria Regional de Defesa Civil;
- IX - Representante do Corpo de Bombeiros;
- X - Representante da Polícia Militar;



Município de Guarujá do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

XI - Representante da Polícia Civil;

XII - Representante do Poder Legislativo Municipal;

XIII - Representante da ASSOCIAÇÃO Guarujense de Amparo a Vida-
Água;

XIV - Representante da Associação Comercial e Industrial de Guarujá
do Sul;

§ 3º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será designada
pelo Chefe do Executivo Municipal, observando indicação pelas unidades
órgãos ou entidades relacionadas no parágrafo anterior, com definição do
Presidente, ao qual competirá convocar, dirigir e organizar as atividades da
mesma.

§ 4º No exercício de suas atividades, poderá o COMPDEC solicitar das
pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os
riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações em
decorrência da calamidade pública e fenômenos anormais.

§ 5º A participação no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil
será considerada prestação de serviço público relevante e não será
remunerado.

Art. 3º Fica criado o Grupo Integrado de Atividades Coordenadas de
proteção e defesa civil (GRAC), presidido pelo Chefe do Poder Executivo deste
município, e constituído por representantes previstos no § 2º e incisos do Art.
2º da presente Lei, ao qual compete:

I - propiciar apoio técnico e operacional ao Conselho Municipal de
Proteção e Defesa Civil;

II - colaborar na formação de banco de dados e mapa-força dos
recursos disponíveis em cada órgão ou entidade para as ações de socorro,
assistência e recuperação;

III - engajar-se nas ações de socorro e assistência, mobilizando
recursos humanos e materiais disponíveis nas entidades representadas,
quando o exigir o interesse da defesa civil;



Ministério de Governo do GUT
Estado de Goiás

IV – manter-se em regime de reunião permanente, em caso de situação de emergência ou calamidade pública que atinjam o município ou a região;

V – executar, nas áreas de competência de cada órgão, as ações determinadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, visando atuação conjugada e harmônica.

Art. 4º O COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e disponibilizar informações e subsídios técnicos para prestação de informações, orientações e esclarecimentos à comunidade, bem como planejamento, controle e execução das ações relativas à defesa civil.

Art. 5º Os servidores públicos municipais convocados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço público relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 6º A decretação de estado de emergência ou estado de calamidade pública incumbe ao Prefeito Municipal, ouvindo o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º O decreto municipal identificará os locais ou áreas afetadas e respectivamente estabelecerá quais os efeitos que sobre eles incidirão e o prazo de vigência.

§ 2º - Adotada a situação de emergência ou estado de calamidade pública, o decreto municipal deverá ser imediatamente remeado à Diretoria Estadual de Defesa Civil/ Secretaria Nacional de Defesa Civil.

§ 3º - Os eventos anormais e adversos serão notificados à Diretoria Estadual de Defesa Civil e ao Coordenador Regional de Defesa Civil no prazo de até doze horas, mesmo que não caracterizem situação de emergência ou estado de calamidade pública.



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar acordos, ajustes ou convênios de cooperação técnica, operacional ou financeira com órgãos ou entidades governamentais ou não governamentais, bem como com os demais Entes da Federação, para implementação de ações de proteção e defesa civil no Município de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUMDEC

Art. 8º Fica criado, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Guarujá do Sul, (FUMDEC), vinculado ao Gabinete do Chefe do Executivo, o qual será gerido pelo presidente do Conselho Municipal de Defesa Civil.

§ 1º O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMDEC é um órgão captador e aplicador dos recursos financeiros apurados com a finalidade de prover as ações preventivas, de socorro e assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

Art. 9º Compete ao Órgão Gestor do FUMDEC:

- I - Administrar recursos financeiros.
- II - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pelo COMDEC.
- III - Preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados.
- IV - Prestar contas da gestão financeira.
- V - Desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Executivo, compatíveis com os objetivos do FUMDEC.

Art. 10. Constitui receita do FUMDEC:

- I - As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos.



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

II - verbas repassadas pela Defesa Civil da União ou do Estado e de outros órgãos oficiais, com a finalidade de promover ações de Defesa Civil (Prevenção e Resposta).

III - os recursos transferidos pela União, Estado ou Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações, com a finalidade de promover ações de Defesa Civil (Prevenção e Resposta).

IV - Os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados a prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução.

V - doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoal física ou jurídica.

VI - a remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro de recursos pertencentes ao FUMDEC.

VII - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicada e ainda disponível.

VIII - outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

Art. 11. A estrutura orçamentária do FUMDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil integrará o Orçamento Geral do Município, em item próprio, constituindo-se em Unidade Orçamentária deste.

§ 1º A Contabilização do FUMDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, será realizada pela Contabilidade do Município.

§ 2º A movimentação de recursos financeiros do FUMDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, serão realizadas por meio de conta corrente específica aberta junto a Banco oficial sediado no Município de Guarujá do Sul, ficando tais recursos de receitas auferidas, vinculadas a realização e cobertura de despesas do próprio FUMDEC, sendo o saldo positivo do fundo apurado em balanço, transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 12. Compete ao COMPDEC, além das competências previstas no §1º e incisos do Art. 2º da presente norma, supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMDEC, como:



Estado de Mato Grosso do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

- I - Fixar as diretrizes operacionais do FUMDEC
- II - Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis
- III - Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte
- IV - Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas
- V - Decidir sobre a aplicação dos recursos
- VI - Analisar e aprovar anualmente as contas do FUMDEC
- VII - Promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados
- VIII - Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades
- IX - Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas

Art. 13. As disposições pertinentes ao Fundo, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo

Art. 14. Em caso de dissolução ou encerramento das atividades do FUMDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, os recursos serão transferidos ao órgão central da administração municipal para serem aplicados em despesas inerentes à manutenção e custeio de ações de Defesa Civil.

Art. 15. O FUMDEC será implementado no exercício fiscal de 2015 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do município a partir de 2016.

§1º No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no montante necessário para atender às despesas com a execução desta lei.

CAPÍTULO IV

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COOMPDEC

Art. 16. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COOMPDEC do município de Guarujá do Sul – SC, diretamente vinculado ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Defesa Civil nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 17. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – **Defesa Civil:** é o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres naturais e os incidentes tecnológicos, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – **Desastre:** é o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III – **Situação de Emergência:** Situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

IV – **Estado de Calamidade Pública:** Situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 18. A COOMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 19. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COOMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 20. A COOMPDEC compor-se-á de:

- I – Coordenador;
- II – Conselho Municipal;
- III – Secretaria;
- IV – Setor Técnico;
- V – Setor Operativo.



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

Art. 21. Os integrantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 22. Fica Revogada a Lei Municipal nº 1.324/97 de 05 de setembro de 1997, e Decreto Administrativo nº 054/97 de 18 de dezembro de 1997.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJA DO SUL, SC, em 27 DE AGOSTO DE 2015.

64º ano da Fundação e 53º ano da Instalação.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOSÉ CARLOS FOIATTO
Prefeito Municipal